

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.452, de 14 de novembro de 2007.

Dispõe sobre a Atualização Monetária dos Tributos Municipais, em especial a Planta Genérica de Valores para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto pela Lei nº 951/97 - Código Tributário Municipal e Lei nº 1.111/2001, que dispõe sobre os critérios para determinação do valor venal de imóvel para efeito de lançamento do IPTU.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados, monetariamente, para o exercício de 2008, os Tributos Municipais, conforme tabelas do Código Tributário Municipal, em especial a Planta Genérica de Valores de Terrenos, as Tabelas de Preços de Construção e Tabelas de Correção de Valor Venal, em: quatro inteiros e vinte centésimos por cento (4.20%), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida entre os meses de outubro de 2006 a setembro de 2007; mantidas as demais disposições constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 2º. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, para fins de cálculo do IPTU/2008, é determinada de acordo com as normas estabelecidas no Código Tributário do Município, legislação em vigor, através da Planta Genérica de Valores de Terreno e da Tabela de Preços de Construção, que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente, constante das tabelas I e II, anexas ao Código Tributário.

Parágrafo único. A Planta Genérica de Valores de que trata o "caput" desse artigo fica exposta em local público, de livre e fácil acesso, na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 3º. O lançamento dar-se-á em dois grupos, sendo o 1º grupo composto pelos contribuintes que não possuam crédito tributário da mesma natureza, vencido ou parcelado, até 30 de novembro de 2007 e as regiões físicas de Pirangi do Norte, Cotovelo e Pium. O 2º grupo pelos contribuintes que, possuindo crédito tributário da mesma natureza vencido, estejam regulares até a data do seu vencimento e relativamente aos demais contribuintes.

Parágrafo único. Serão lançadas todas as regiões físicas de Parnamirim, a saber: Pium, Pirangi do Norte, Cotovelo, Nova Parnamirim, Cidade Verde, Parque Industrial, Emaus, Parque de Exposições, Monte Castelo, Passagem de Areia, Rosa dos Ventos, Santa Tereza, Vale do sol, Cohabinal, Boa esperança, Jardim Planalto, Liberdade, Centro, Santos Reis, Parque das Árvores, Distrito Industrial, Vida Nova, Portal do Jiqui, Cajupiranga, Nova Esperança e Zona de Expansão urbana.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 4º. Fica estabelecido que a soma do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a Contribuição para Iluminação Pública (CIP), a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TCRL) e a Taxa de Serviços Diversos (TSD) de cada unidade imobiliária, equivalente a vinte reais (R\$ 20,00), constitui-se como valor mínimo de lançamento automático dos tributos imobiliários de 2008.

Parágrafo Único. A Taxa de Serviços Diversos (TSD), de que trata a caput deste artigo, permanecerá para o exercício de 2008, no valor de R\$ 3,00 (três reais).

Art. 5º. O valor de cada parcela, representado pelo somatório do IPTU, CIP, TCRL e TSD, lançado conjuntamente, não pode ser inferior a quinze reais (R\$ 15,00), para Pessoa Física e de setenta e cinco reais (R\$ 75,00) para Pessoa Jurídica.

Art. 6º. Os recolhimentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, CIP, TCRL E TSD podem ser realizados em até 08 parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimento dos tributos referidos neste artigo.

Art. 7º. Fica autorizada à concessão de desconto no IPTU, CIP, TCRL E TSD, para liquidação total ou parcelada:

Prefeitura Municipal de Parnamirim

I - relativamente aos contribuintes que não possuem crédito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até 30 de novembro de 2007;

a) Trinta por cento do total para os que optem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento;

b) Quinze por cento do total para os que optem pelo pagamento parcelado, quando realizado até a data do seu vencimento;

II - relativamente aos contribuintes que, possuindo crédito tributário vencido da mesma natureza, estejam regulares até a data do seu vencimento:

a) Vinte por cento do total para os que optem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento;

b) Dez por cento do total para os que optem pelo pagamento parcelado, quando realizado até a data do seu vencimento.

III - relativamente aos demais contribuintes, dez por cento para os que optem pelo pagamento parcelado, quando realizado até a data do seu vencimento.

Art. 8º. O Fator de ajuste dos valores venais por zona fiscal para o exercício de 2008, dar-se-á conforme tabela abaixo:

ZONA	BAIRRO	FATOR DE AJUSTAMENTO
1.0101	LIBERDADE	0.85
1.0201	JARDIM PLANALTO	0.85
1.0301	BOA ESPERANÇA	1.00
1.0401	COHABINAL	1.00

Prefeitura Municipal de Parnamirim

1.0501	VALE DO SOL	1.00
1.0601	ROSA DOS VENTOS	0.85
1.0701	SANTA TEREZA	0.85
1.0801	PASSAGEM DE AREIA	0.85
1.0901	SANTOS REIS	1.00
1.1001	CENTRO	1.00
1.1101	MONTE CASTELO	1.00
1.1201	PQ DE EXPOSIÇÕES	1.00
1.1301	EMAÚS	1.00
1.1401	EMAÚS	1.00
1.1501	NOVA PARNAMIRIM	1.00
1.1601	NOVA PARNAMIRIM	1.00
1.1701	PIUM	0.85
1.1801	PRAIA DE COTOVELO	1.00
1.1901	PIRANGI DO NORTE	1.00
1.2001	PARQUE DAS ARVORES	1.00
1.2101	CIDADE VERDE	1.00
1.2201	ZONA DE EXPANSÃO	1.00

Parágrafo único. Excetuam-se da redução do Fator de Ajustamento dos valores Venais por Zona Fiscal as faces de Quadra:

1010100101	10930 - JARDIM PRIMAVERA	Liberdade
1010100102	1092 - JARDIM PRIMAVERA II	Liberdade
1010101103	1453 - PASSAREDO LOTEAMENTO	Liberdade
1010101501	1226 - SITIO ESPERANÇA	Liberdade
1010103301	1096 - JARDIM SANTA MARIA	Liberdade
1010103401	1130 - MORAR BEM	Liberdade
1010104901	1764 - GRANJA LIBERDADE	Liberdade
1010107301	1551 - DOLVIM	Liberdade
1010110001	1389 - BOSQUE DE VIENA	Liberdade
1010110901	1773 - GRANJA NOSSO REFÚGIO	Liberdade
1020100101	1091-JARDIM PLANALTO	Jardim Planalto
1020100201	1012-BAIRRO NOVO I	Jardim Planalto
1020100701	1342-BAIRRO PLANALTO	Jardim Planalto
1020102001	1111-MORADA NOBRE	Jardim Planalto
1020104301	1210-ROSÂNGELA	Jardim Planalto

Prefeitura Municipal de Parnamirim

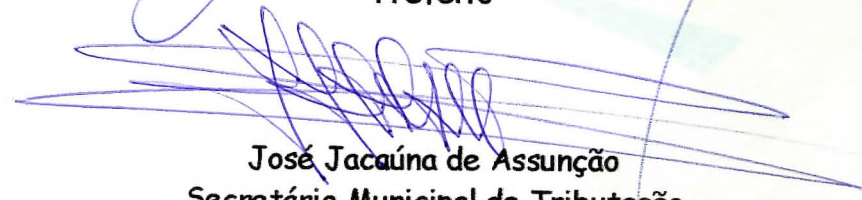
1020104307	1766-COND. RESE. VIVER	Jardim Planalto
1020104701	1464-SANTOS DUMONT(RES)	Jardim Planalto
1020105302	1170-PARQUE DOS EUCALIPTOS (PLANALTO)	Jardim Planalto
1020105303	1690-LOT.RES. JARDIM PLANALTO)	Jardim Planalto
1020107601	1452-RAFAEL CAVALCANTE LIMA	Jardim Planalto
1020110001	1385-TRAMPOLIM DA VITÓRIA	Jardim Planalto
1170103901	1769-ALPHAVILLE NATAL/CATUANA	PIUM
1170103902	1770-ALPHAVILLE NATAL/PIUM	PIUM

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 14 de novembro de 2007.


AGNELO ALVES
Prefeito


José Jacuína de Assunção
Secretário Municipal de Tributação